PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Santarém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre a criação do Programa Creche do Idoso na cidade de Santarém e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecido que a CRECHE PARA IDOSOS atenda os munícipes idosos – a partir de 60 anos de idade – no horário compreendido entre as 08h00 até às 17h00.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento será feito por uma equipe formada por, pelo menos, um profissional de enfermagem ou técnico em enfermagem e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

Art. 3º A Creche para Idosos atenderá e destinará um número de vagas para famílias de baixa renda, que não têm com quem deixar os Idosos que vivem sob seus cuidados, quando saem para seus trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As regras serão estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º A Prefeitura de Santarém poderá firmar convênios administrativos ou com empresas privadas e entidades para a manutenção e criação das creches.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Outubro de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – Patriota

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO – PRP.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo proporcionar ao idoso melhor qualidade de vida e melhor integração social. Sabe-se que é cada vez mais crescente acidentes com idosos que, por estarem sozinhos em casa e por possuírem mobilidade reduzida não conseguem transitar pela casa, tem dificuldades de se alimentar e até mesmo banhar, uma vez que este são totalmente ou parcialmente dependentes de seus familiares.

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 230, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com base nessas premissas constitucionais, as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso passaram a ser incentivadas por lei específica.

De forma análoga ao que acontece com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei de incentivo aos direitos do idoso estipula que os valores doados devem ser direcionadas aos fundos específicos que também podem ser constituídos nas esferas federal, distrital, estadual e municipal.

Os Fundos dos direitos do idoso são constituídos para facilitar e dinamizar o processo de captação, repasse, aplicação e controle de recursos destinados à implementação e desenvolvimento de ações relacionadas, prioritariamente, aos programas de proteção especial à pessoa idosa.

Nesse sentido, conforme apresentado na proposta as despesas decorrentes da implantação da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, eis a necessidade

de se buscar convênios e parcerias, uma vez que, conforme demonstrado existem legislações específicas destinadas para esses fins.

Outrossim, importante deixar claro que a proposição não cria uma obrigação imediata para o Executivo, tendo em vista que trata-se de um Programa que terão suas regras estabelecidas pela próprio Poder Executivo.

Desta forma, o Programa Creche do Idoso visa a proteção ao idoso, pois existem muitas famílias que não têm onde deixar os idosos quando vão trabalhar, sendo que em muitas vezes, são obrigados a deixarem o emprego, que é a única fonte de renda naquele lar ou então são obrigados a deixarem o idoso desamparado.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos Nossos Pares para o aperfeiçoamento desta proposição e sua conversão em Lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de Outubro de 2019.

ALAÉRCIO CARDOSO
Vereador – Patriota